

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2019 - CMP

Patu-RN, em 02 de maio de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços no município de Patu a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados no município de Patu/RN e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

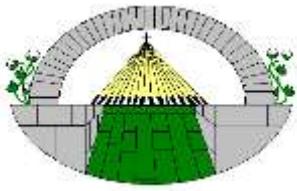
Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços no Município de Patu/RN obrigadas a contratar e manter, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 6 (seis) meses domiciliado no município de Patu para investidura no cargo, através de comprovante de residência e de título eleitoral.

Art. 2º. Não se aplica a decisão do artigo anterior na hipótese de contratações de trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentre os profissionais residente no Município de Patu.

Art. 3º. A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei sujeitará a empresa as seguintes punições, progressivamente:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

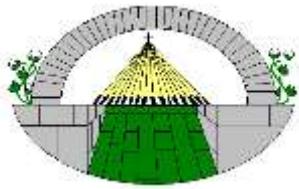
IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 5º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura-Patu-RN, em 02 de maio de 2019.

**ROBERTA RAYANE NUNES LEITE
VEREADORA PROPOSITORA**



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

JUSTIFICATIVA

A classe trabalhadora patuense atualmente, vem enfrentando dificuldades para a inserção no mercado de trabalho. A realidade da contratação de mão-de-obra local pelas empresas instaladas no Município de Patu - RN demonstra a pouca prioridade quanto à escolha de pessoas domiciliadas nesta cidade para ocuparem as vagas disponíveis.

Em meio ao desemprego e às poucas oportunidades de trabalho, faz-se necessário o estabelecimento de um critério isonômico para que a classe trabalhadora do município seja amparada, o que justifica a estipulação dos percentuais expressos no art. 1º deste Projeto de Lei.

A contratação de mão-de-obra local para ocupar as vagas nessas empresas instaladas no Município de Patu - RN é impactada pelo fato destas trazerem suas equipes de trabalho para executarem os diversos serviços, restando poucas oportunidades de trabalho para os municípios.

Entende-se, portanto, que a aprovação deste Projeto de Lei beneficiará o desenvolvimento econômico e social do nosso Município, sendo um incentivo ao mercado de trabalho patuense, gerando cada vez mais emprego e renda as famílias do município.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura-Patu-RN, em 02 de maio de 2019.

**ROBERTA RAYANE NUNES LEITE
VEREADORA PROPOSITORA**